

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SESP/PR. e o MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.765/0001-60, com sede na AV. Do Ouro, N.º 1.355, em Carambeí Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES portador do CPF nº 032.743.829-06 e Cédula de Identidade nº 8.094.052-1 SSP/PR. Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de "Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural".
- 1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- 2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:
- 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;



- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

#### 3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

### 3.2. do MUNICÍPIO:

3.2.1 fornecer mensalmente até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível para uso pelos veículos do **IDR-Paraná** na execução do Plano Integrado:



- a) o **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Ponta Grossa, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível disponibilizado;
- b) em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**;
- 3.2.1.1. fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos;
- 3.2.1.2. cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em seus sistemas de gestão da frota de veículos.
- 3.1.3 realizar pequenos reparos em veículos do **IDR-Paraná**, tais como conserto de pneus, troca de óleo e filtro, pequenos reparos de urgência e lavagem de veículos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora **LUCIANE CURTES PORFIRIO DA SILVA**, portadora do RG n° 3.850.167-4 SESP/PR e do CPF n° 670.072.449-04, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, a servidora **GABRIELA PEREIRA ROVEROTO**, Diretora do Departamento Agropecuário e Extensão Rural, portadora do RG n° 9.801.005-0 e do CPF n° 010.286.619-83, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 5. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- 5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES **NATALINO AVANCE DE SOUZA** 

Prefeita de CARAMBEÍ

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

HEITOR RODRIGUES FIUZZA JUNIOR

CPF nº 516.632.529-04

LUCIANE CURTES PORFIRIO SILVA CPF nº 670.072.449-04





 $\label{locumento:termodecoop.techical drparanaemun. carambe i.pdf. \\$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes em 19/10/2021 21:10.

Assinatura Avançada realizada por: Luciane Curtes Porfirio Silva em 04/10/2021 15:37, Heitor Rodrigues Fiuza Junior em 18/10/2021 16:45, Natalino Avance de Souza em 18/10/2021 16:49.

Inserido ao protocolo 18.166.814-8 por: Luciane Curtes Porfirio Silva em: 04/10/2021 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.